

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****CERTIDÃO Nº 17528/2020**

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o contido no Projeto 17528/2020 de interesse de **CESAR ELIAS DA CRUZ**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 22, 23, nº Iptu(s) 33225602580005, 33225602720001, da quadra 153, situados na(s) Avenida Ismerindo Soares de Carvalho esquina com Avenida Madrid, Loteamento Faicalville., Setor LOT FAICALVILLE, nesta capital, objeto das matrículas nº 84.837, 84.838, do REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA., com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 22/23 com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO(S) LOTE(S)

LOTE 22 Área: 500,01 m²

Frente PARA ALAMEDA ISMERINDO SOARES DE CARVALHO: 7,93 m

Fundo CONFRONTANDO COM O LOTE 21: 15,00 m

Lado direito CONFRONTANDO COM O LOTE 23: 35,00 m

Lado esquerdo CONFRONTANDO COM AVENIDA MADRID: 27,93 m

Pela linha de chanfrado DA AVENIDA MADRID COM ALAMEDA ISMERINDO SOARES DE CARVALHO: 10,00 m

LOTE 23 Área: 490 m²

Frente PARA ALAMEDA ISMERINDO SOARES DE CARVALHO: 14,00 m

Fundo CONFRONTANDO COM O LOTE 21: 14,00 m

Lado direito CONFRONTANDO COM O LOTE 24: 35,00 m

Lado esquerdo CONFRONTANDO COM O LOTE 22: 35,00 m

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO**

LOTE 22/23 Área: 990.01 m²

Frente PARA AVENIDA MADRID: 27,93 m

Fundo CONFRONTANDO COM O LOTE 24: 35,00 m

Lado direito CONFRONTANDO COM ALAMEDA ISMERINDO SOARES DE CARVALHO:
21,93 m

Lado esquerdo CONFRONTANDO COM O LOTE 21: 29,00 m

Pela linha de chanfrado DA AVENIDA MADRID COM ALAMEDA ISMERINDO SOARES DE
CARVALHO: 10,00 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 26 dias do mês de agosto de 2020.

ARIEL SILVEIRA DE VIVEIROS
Secretário Interino de Planejamento Urbano e Habitação

www.goiania.go.gov.br